

OK

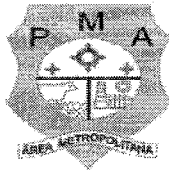
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 002.20.02.2019 – SESAU

Contrato que entre si celebram o Município de Ananindeua, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e **Hospital Modelo de Ananindeua LTDA**, para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representadas por seu Secretário Municipal da Saúde, **Dr. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA e, de outro lado, **HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.678.790/0001-12**, com sede à Avenida Principal, 11, Conjunto Cidade Nova 3, Bairro Coqueiro, CEP: 67.130-000 – Ananindeua/PA, endereço eletrônico: hospitalmodeloananindeua@yahoo.com.br, doravante denominado por **CONTRATADO**, neste ato, representado por sua Diretora Sra. **GISELLE GOMES REMOR**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2919822 SSP/PA e do CPF nº 617.151.822-20, residente e domiciliada à Rua São Pedro, 43, Residencial Castanheira, R Sapucaia, QD 9, lote 01, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o **Edital de Chamada Pública nº 001/2018-PMA.SESAU**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO**, de serviços hospitalares e técnico-profissional a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos contratados, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

edital, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS:

Parágrafo único: Os serviços ora contratados compreendem:

I – Assistência médico-ambulatorial de média/alta complexidade

II – Internação hospitalar de média complexidade;

III – Internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) (adulto/neonatal).

§ 1º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa do setor competente e autorização do Secretário de Saúde, nos termos definidos em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede à Avenida Principal, 11, Conjunto Cidade Nova 3, Bairro Coqueiro, CEP: 67.130-000 – Ananindeua/PA, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente, sob o nº 9047 e sob supervisão de seu Responsável Técnico, Sra. **VÂNIA LÚCIA DA COSTA MONTEIRO**, CRM/PA 12210.

Parágrafo Primeiro: A eventual mudança de endereço do **CONTRATADO** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo: A mudança do Responsável Técnico, bem como do responsável por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também deverá ser comunicada a **CONTRATANTE**.

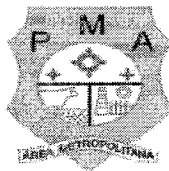
Parágrafo Terceiro: O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pelo **CONTRATADO**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitar.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir as normas do Sistema Único de Saúde, como se segue:

A) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre sob as ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

de regulação e autorização da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Ananindeua;

B) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

C) O **CONTRATADO** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento;

D) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;

E) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

F) Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

G) Educação permanente de recursos humanos;

H) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

I) Aprimoramento da atenção à saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

A) O membro do corpo de profissionais do **CONTRATADO**;

B) O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

C) O profissional autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO** em caráter regular;

D) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens A, B e C, é admitido pelo **CONTRATADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo Segundo: Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens C e D a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



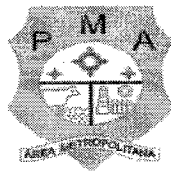
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATADO** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Para cumprimento do objeto deste Contrato o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- A) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- B) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- C) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- D) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- E) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- F) Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;
- H) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- I) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela **CONTRATANTE**, quando da execução dos serviços;
- J) Atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela **CONTRATANTE** em conformidade com o estabelecido nesse contrato;
- K) Esclarecer ao usuário do SUS - Ananindeua sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- L) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- M) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou ao usuário encaminhado;
- N) Executar os serviços prestados a **CONTRATANTE** rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- O) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;
- P) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela **CONTRATANTE**, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- Q) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços, ora contratados. O **CONTRATADO** deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretária Municipal de Saúde;
- R) Utilizar o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS), instituído pela Portaria nº 382/GM, de 10 de março de 2005, que consiste em um instrumento de avaliação qualitativa das ações e dos serviços de saúde, bem como da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

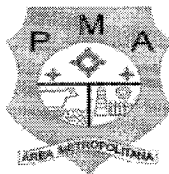
Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA: Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:

- 1 – atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- 2 – assistência social;
- 3 – assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

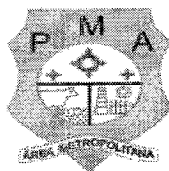
- 1 – todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 – utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 – medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 – serviço de enfermagem;
- 6 – serviços gerais;
- 7 – fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- 8 – alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE:**

- A) Periodicamente vistoriar as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- B) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- C) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, no prazo contratualmente estabelecido, ressalvado a hipótese de atraso no repasse realizado pelo Ministério da Saúde;
- D) Pagar mensalmente ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme a tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- E) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para a execução dos serviços;
- F) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo **CONTRATADO**;
- G) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do **CONTRATADO**, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;
- H) Encaminhar os usuários do SUS/Ananindeua através da Central de Internação e Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá nos casos de urgência/emergência, inclusive em obstetrícia.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO: Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

Parágrafo Primeiro: - Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

de auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Valores e Procedimentos do SUS, em vigor na época da assinatura do contrato.

- I – Assistência médico-ambulatorial de média/alta complexidade
- II – Internação hospitalar de média complexidade;
- III – Internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) (adulto/neonatal).

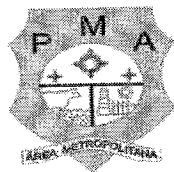
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar de processo administrativo do CONTRATADO os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites estipulados Anexos I e II, partes integrantes deste Contrato, correrão no presente exercício, a conta da seguinte dotação orçamentária:

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MENSAL R\$	TOTAL POR 12 MESES R\$
HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA LTDA	10.302.0001.2.100 Implementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	33.90.39.50	121.400	Ambulatorial	310.610,22	3.727.322,64
				Hospitalar	188.037,47	2.256.449,64
				Leitos Retaguarda	517.083,33	6.204.999,96
TOTAL					1.015.731,02	12.188.772,24

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- A) O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- B) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- C) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução e/ou obedecendo ao cronograma de fluxos de informações ambulatoriais dotada pela SESAU. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- D) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

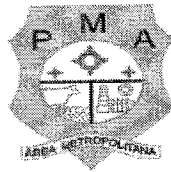
Parágrafo Segundo: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATADO** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A inobservância, pelo **CONTRATADO** das cláusulas ou obrigações constantes do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à **CONTRATANTE**, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso;
- C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir à **CONTRATANTE**;
- D) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: DESCONTO DA MULTA: A multa prevista na letra (B) desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: SANÇÕES CUMULATIVAS: As sanções previstas nas letras (A), (C) e (D) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra (B) da mesma Cláusula facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

Parágrafo Terceiro: COMPETÊNCIA: A sanção prevista na letra (C) desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto: MULTA PARA INEXECUÇÃO TOTAL: Para fins de aplicação da multa prevista na letra (B) desta Cláusula, considera-se inexecução total do **CONTRATO** o atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias no início da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda:

- A) O não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- C) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

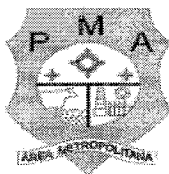


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- D) O atraso injustificado no início da execução dos serviços e a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- E) O desatendimento, sem justificativa, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- F) O cometimento reiterado de falhas na execução anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- G) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- H) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinada a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- I) A supressão, por parte da Administração, dos serviços objeto deste Instrumento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- J) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizadas a situação;
- K) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- L) A não liberação, por parte da **CONTRATANTE** do objeto contratual para a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- M) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- N) O descumprimento no disposto no art. 27, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: FORMAS DE RESCISÃO: A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

- A) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- C) Judicial, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quarto: O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a **CONTRATANTE**, o Ministério da Saúde e o **CONTRATADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

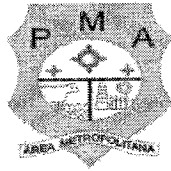
Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a Secretária Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Parágrafo Segundo: O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima -Terceira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, será fiscalizada pela **CONTRATANTE** por meio dos servidores, **Sra. MARIA MADALENA SOUSA SILVA**, matrícula nº 333190, como **FISCAL** do contrato e, como **SUPLENTE**, **Sra. INGRID REIS DOS SANTOS**, matrícula nº 314579 e **Sra. ANA SUZY DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 28187-5, sendo de suas competências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- A) Emitir pareceres relativos à execução do CONTRATO, em especial na hipótese de aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- B) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da SESAU, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- C) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **CONTRATADO**, quanto à execução dos serviços realizados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;
- D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS LEITOS DE RETAGUARDA: Os leitos clínicos ou de UTI, contemplados pelo Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências (Resolução CIB/PA nº 80 de 12/04/2012 e Portaria GM/MS nº 1.649 de 02/08/2013), como retaguarda, serão regulados pelo Município de Ananindeua, estando submetidos categoricamente às disposições da Portaria GM/MS nº 2.345, de 11 de outubro de 2011, que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Primeiro: Caso o **CONTRATADO** já esteja prestando os serviços referentes aos leitos de retaguarda, novos ou já existentes, ou, ainda, qualificados, referida avença deverá ser rescindida a fim de que o incentivo diferenciado de custeio seja incorporado ao presente instrumento, na forma de termo aditivo, a fim de garantir a unicidade de contratualização.

Parágrafo Segundo: Os leitos de retaguarda deverão ser identificados, devendo o **CONTRATADO** manter durante toda a execução do contrato as condições que os tornaram apto a receber o custeio diferenciado em razão do Componente Hospitalar da RUE/SUS, conforme Artigos 13 e 14, para clínicas médicas, e 20 a 25, para as UTIs, da Portaria GM/MS nº 2.345, de 11 de outubro de 2011.

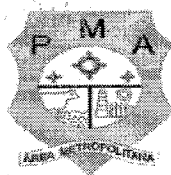
Parágrafo Terceiro: O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e os representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências farão o acompanhamento e o monitoramento semestral dos leitos clínicos e de UTI qualificados para o recebimento do custeio diferenciado previsto na Portaria GM/MS nº 2.395/2011, visando à verificação do cumprimento dos requisitos e critérios previstos neste artigo e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde através do respectivo Plano Operativo, que é parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: As enfermarias clínicas de retaguarda, bem como os leitos de UTI, deverão se qualificar em um prazo máximo de 06 (seis) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado previsto pelo art. 12, da Portaria GM/MS nº 2.395/2011.

Parágrafo Quinto: Para garantir a qualidade da gestão das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e dos leitos de retaguarda, as instituições hospitalares contempladas pela Portaria GM/MS nº 2.395/2011 criarão Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar, compostos por:

- I - coordenador da Urgência/Emergência;
II - coordenador da UTI;

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- III - coordenador das Unidades de internação;
- IV - coordenador da central de internação do hospital; e
- V - representante do gestor local.

As competências dos Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar são definidas no art. 28, da Portaria GM/MS nº2.395/2011.

Parágrafo sexto: O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores referentes ao custeio diferenciado dos leitos de retaguarda não transfere ao **CONTRATADO** a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo sétimo: Faz parte do presente instrumento o respectivo Plano Operativo Anual, com prazo de validade de 12 (doze) meses, que definirá as metas de atendimento a fim de ser avaliada a continuação no repasse dos valores pelo Ministério da Saúde, e deverá ser composto por representantes do Hospital e da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, previamente designados por instrumento próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo único: os serviços, cujo custeio seja realizado pelo Governo Federal para implementação e manutenção de Programas Federais, serão executados de acordo com as normas especificamente tratadas pelo Ministério da Saúde, através de suas Resoluções, Portarias e demais legislações correlatas, não excluindo a **CONTRATANTE** do acompanhamento e fiscalização. Caberá à **CONTRATANTE**, se houver necessidade, adotar as medidas pertinentes à formalização dos atos necessários à regular execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMIERA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, pela **CONTRATANTE**, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas entre as partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ananindeua (PA), 20 de fevereiro de 2019

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Paulo Campos
Secretário Municipal de Saúde
SESAU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Gianna Gomes Remor
**HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: *[Signature]*

CPF/MF: *667.035.142.91*

Nome: *[Signature]*

CPF/MF: *377.535-332-15*